



RESOLUÇÃO CEPE N.º 6.268

Determina a criação de Colegiados de Curso e de Núcleos Docentes Estruturantes específicos para os Cursos de Licenciatura e de Bacharelado da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 345ª reunião ordinária, realizada em 15 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o parecer CNE/CP N° 09/2001 sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, Curso de licenciatura, de graduação plena;

a Resolução CNE/CP N° 1/2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, Curso de Licenciatura, de graduação plena;

o que determina o artigo 23 do Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto.

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos da Universidade Federal de Ouro Preto que conferem o grau de bacharel e de licenciado devem contar com Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes específicos.

Art. 2º Ficam criados, a partir da publicação da presente Resolução, os Colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de:

I - História-Bacharelado;

II - Letras- Bacharelado;



III - Artes Cênicas- Bacharelado;

IV - Filosofia- Bacharelado;

V - Física- Bacharelado;

VI - Educação Física-Bacharelado;

VII - Matemática- Bacharelado;

VIII - Ciências Biológicas- Bacharelado.

Parágrafo único. Em relação à composição e representação, aplicam-se aos Colegiados e NDEs indicados no caput, além das demais normas institucionais, a seguinte regra:

I - a composição de cada Colegiado de Bacharelado deverá levar em consideração apenas os encargos didáticos dos Departamentos no Curso de Bacharelado;

II – a representação estudantil deverá ser feita exclusivamente por alunos do Bacharelado;

III - a representação nos NDEs dos Cursos de Bacharelado deve ser feita exclusivamente por docentes que lecionam no respectivo Curso de Bacharelado.

Art. 3º Ficam criados, a partir da publicação da presente Resolução, os Colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de:

I - História-Licenciatura;

II - Letras- Licenciatura;

III - Artes Cênicas- Licenciatura;

IV - Filosofia- Licenciatura;

V - Física- Licenciatura;

VI - Educação Física- Licenciatura;

lc



VII - Matemática- Licenciatura;

VIII - Ciências Biológicas- Licenciatura;

Parágrafo único. Em relação à composição e representação, aplicam-se aos Colegiados e NDEs indicados no *caput*, além das demais normas institucionais, a seguinte regra:

I - a composição de cada Colegiado de Licenciatura deverá levar em consideração apenas os encargos didáticos dos Departamentos no Curso de Licenciatura;

II - a representação estudantil deverá ser feita exclusivamente por alunos da Licenciatura;

III - a representação nos NDEs dos Cursos de Licenciatura deve ser feita exclusivamente por docentes que lecionam no respectivo Curso de Licenciatura.

Art. 4º Os Cursos de Licenciatura e de Bacharelado deverão possuir Projetos Pedagógicos e demais regulamentações próprias que atendam ao estabelecido em suas respectivas Diretrizes curriculares Nacionais.

Parágrafo único. Os novos Projetos Pedagógicos deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até o final do 2º semestre letivo de 2015.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Graduação e o Núcleo de Tecnologia da Informação deverão viabilizar as condições técnicas para que cada curso seja administrado de forma independente.

Art. 6º A documentação dos atuais Colegiados e NDEs deverá ficar sob a guarda e responsabilidade dos Colegiados e NDEs de Licenciatura, devendo ser fornecida aos Colegiados e NDEs de Bacharelado sempre que solicitado.



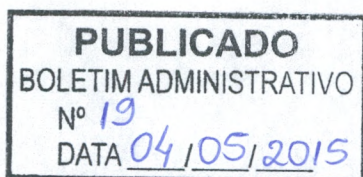
Art. 7º Até a posse dos membros dos Colegiados, e a eleição de seus respectivos presidentes, os atuais Colegiados de História, Letras, Artes Cênicas, Filosofia, Física, Educação Física, Matemática e Ciências Biológicas continuarão a responder pelos seus respectivos Cursos de Bacharelado e de Licenciatura

Parágrafo único. A partir da posse dos novos membros, e a eleição de seus respectivos presidentes, os atuais Colegiados dos Cursos de História, Letras, Artes Cênicas, Filosofia, Física, Educação Física, Matemática e Ciências Biológicas serão automaticamente extintos, independentemente de qualquer ato administrativo.

Art. 8º Até a posse dos membros dos Núcleos Docentes Estruturantes, e a eleição de seus respectivos presidentes, os atuais NDEs de História, Letras, Artes Cênicas, Filosofia, Física, Educação Física, Matemática e Ciências Biológicas continuarão a responder pelos seus respectivos Cursos de Bacharelado e de Licenciatura

Parágrafo único. A partir da posse dos novos membros, e a eleição de seus respectivos presidentes, os atuais Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de História, Letras, Artes Cênicas, Filosofia, Física, Educação Física, Matemática e Ciências Biológicas serão automaticamente extintos, independentemente de qualquer ato administrativo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Ouro Preto, em 15 de abril de 2015.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

